



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 626/2021

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

17/09/2021

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**"AUTORIZA SERVIDORES EFETIVOS OU
COMISSIONADOS E AGENTES
POLÍTICOS A DIRIGIREM VEÍCULOS
OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores titulares dos cargos públicos, os comissionados, secretários, agentes políticos e contratados, podem efetuar a condução de veículos do município em serviços ou de representação do município.

§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa das respectivas Secretarias Municipais.

§ 2º. É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. Os servidores autorizados estarão obrigados a verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

cometer na direção do veículo, inclusive se incorrerem em infrações passíveis de punições prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Os servidores autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, são responsáveis pelos veículos lhe entregues:

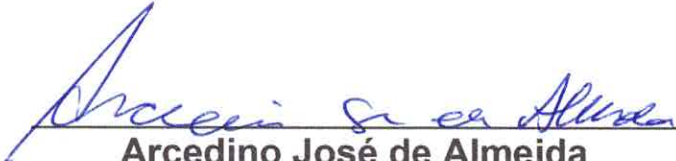
I. Zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II. Manter controle de saída dos veículos com registro de: finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total); e

III. Nome (s) do (s) acompanhante (s), com assinatura do assessor ou servidor responsável, motorista e acompanhante.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 17 de setembro de 2021.


Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

17/09/2021

Ass.: _____


João B. Ayres Júnior
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**